

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO USIPREV

NOME	CPF
PATROCINADORA	MATRÍCULA
PLANO USIPREV	DATA DE FILIAÇÃO:

A Previdência Usiminas, entidade fechada de previdência complementar, nos termos da lei complementar nº 109 de 29/05/2001, certifica que o Participante acima identificado se filiou ao Plano de Benefícios 2 – USIPREV, doravante denominado USIPREV, registrado no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios – CNPB da Superintendência Nacional de Previdência Complementar sob o nº 1996.0036-74.

I – DO PLANO DE BENEFÍCIOS

O USIPREV é um plano de benefícios estruturado na modalidade de Contribuição Variável (CV). É um plano complementar de aposentadoria que consiste na formação de um fundo individual, realizado por meio das contribuições efetuadas pelo participante e patrocinadora, acrescidas do retorno dos investimentos, com o objetivo de oferecer ao Participante uma renda adicional àquela concedida pelo INSS, de acordo com as regras estabelecidas pelo plano.

II – DO INGRESSO, MANUTENÇÃO E PERDA DA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE

O ingresso do Participante se dá mediante preenchimento e assinatura do termo de opção específico, pelo interessado que tiver celebrado contrato individual de trabalho com patrocinadora ou vier a assumir cargo eletivo em sua administração.

O Participante manterá esta condição durante o período em que mantiver vínculo empregatício, ocupar cargo em órgão de administração em patrocinadora ou, na ocorrência de perda total da remuneração ou de cessação de contrato de trabalho, optar por permanecer filiado ao USIPREV, mediante requerimento pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido (BPD).

A perda da condição de participante importará, imediata e automaticamente na perda dos direitos inerentes a essa condição, bem como os direitos relativos aos seus beneficiários, e se dará no caso do participante que venha a falecer ou optar pelos institutos da portabilidade e do resgate.

AUTOPATROCÍNIO	Manterá sua filiação ao plano de benefícios, assegurando todos os benefícios previstos no regulamento.
BPD	Manterá sua filiação, assegurando o recebimento de aposentadoria programada e especial. Condição mínima: 3 (três) anos de filiação ao plano.
RESGATE	Devolução do saldo de conta do Participante, montante este acrescido de um percentual aplicado sobre a conta de patrocinadora, conforme disposto no regulamento do plano, quando aplicável.
PORTABILIDADE	Transferência para outra entidade de previdência, aberta ou fechada, do saldo de conta do participante, montante este acrescido de um percentual aplicado sobre a conta de patrocinadora, conforme disposto no regulamento do plano, quando aplicável. Condição: 3 (três) anos de filiação ao plano.

III – DAS CONTRIBUIÇÕES

O Participante fará uma contribuição mensal, calculada conforme o percentual por ele definido, que incidirá sobre o seu salário de participação, que poderá ser alterado a cada três meses e não incidirá sobre o 13º salário. O Participante poderá também fazer contribuições voluntárias a qualquer momento, que não implicarão em contrapartida da Patrocinadora.

A patrocinadora também fará uma contribuição mensal igual a 100 % da contribuição mensal do participante, obedecendo às limitações em relação ao salário de participação, conforme tabela disposta no regulamento do plano.

IV – DOS BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

O USIPREV assegura os seguintes benefícios: aposentadoria programada ou por invalidez, auxílio doença, pensão por morte, benefícios decorrentes da opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD) e benefícios gerados por recursos portados.

V – DA ELEGIBILIDADE AOS BENEFÍCIOS

CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	
APOSENTADORIA PROGRAMADA	Ter no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • 3 (três) anos de filiação ao plano; • 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou 53 (cinquenta e três) anos de idade para aposentadoria especial concedida pelo INSS; • Cessaç�o do contrato de trabalho com a patrocinadora;
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E AUXÍLIO-DOENÇA	<ul style="list-style-type: none"> • Concess�o do benef�cio pelo INSS; • M�nimo de 01 (um) ano de tempo de servi�o creditado, ressalvados os casos em que a car�ncia for dispensada pelo INSS;
PENS�O POR MORTE	<ul style="list-style-type: none"> • Concess�o do benef�cio pelo INSS.

VI – DO C LCULO DOS BENEF CIOS

APOSENTADORIA PROGRAMADA	<ul style="list-style-type: none"> • Op�o de resgate de at� 25% do saldo de conta � vista; • Renda mensal calculada em quotas por prazo determinado (60 a 360 meses) ou em percentual (de 0,5 % a 1,5%) do saldo de conta;
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	<ul style="list-style-type: none"> • Benef�cio pago de uma �nica vez quando o valor da renda inicial for inferior a 02 (duas) vezes a unidade de refer�ncia do plano.
AUXÍLIO DOENÇA	<ul style="list-style-type: none"> • Renda calculada com 70% do s�lario real de benef�cio subtra�do de 10 (dez) unidades de refer�ncia do plano.
PENS�O POR MORTE	<ul style="list-style-type: none"> • Participante ativo: parcela �nica do saldo de conta; • Participante aposentado: 100% do valor do benef�cio que o assistido recebia.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

o presente certificado   parte integrante dos documentos entregues ao Participante, nos termos do inciso I do   1  do artigo 10 da Lei Complementar n  109/2001, tendo o mesmo sido elaborado com base no regulamento do Plano de Benef cios USIPREV. A sua emiss o n o dispensa a leitura e o cumprimento do Estatuto da Previd ncia Usiminas, bem como do regulamento do referido Plano de Benef cios, que s o os documentos oficiais aprovados pela Superintend ncia Nacional de Previd ncia Complementar – PREVIC, com valor legal para determina o dos direitos e deveres do Participante e seus respectivos benefici rios.

PREVID NCIA USIMINAS
Ger ncia de Benef cios